

Caderno de Encargos

Procedimento 2022/300.100.005/82

Aquisição de serviços de Elaboração do Plano de Gestão e Exploração das Comportas das Estruturas Hidráulicas do Baixo Vouga Lagunar e do Plano de Gestão e Exploração das comportas do Açude do Rio Novo do Príncipe, seus impactes cumulativos, entre outros

Consulta Prévia

Artigo 1.º Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na Prestação de Serviços para a “Elaboração do Plano de Gestão e Exploração das Comportas das Estruturas Hidráulicas do Baixo Vouga Lagunar e do Plano de Gestão e Exploração das comportas do Açude do Rio Novo do Príncipe, seus impactos cumulativos, entre outros”.
2. Esta Prestação de serviços inclui, nomeadamente, os dois Planos de Gestão e Exploração (PGE) que são a desenvolver, respetivamente, respeitando o enquadramento indicado em processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em curso, nomeadamente o ofício 22760/2019/DCNF-C/DPAP de 17/04/2019 do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (Anexo deste Caderno de Encargos) para o Projeto de Execução do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar e, o referido na Síntese das condições previstas na DIA e no Parecer da CA sobre o RECAPE, bem como as decorrentes da análise efetuada no ofício ref.ª S063408-201910-DAIA.DAP (Anexo ao Caderno de Encargos), para o Projeto de Execução de Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe (Açude deste Rio Novo do Príncipe).
3. Estas intervenções são a desenvolver no âmbito da Intervenção da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, adiante também designada por CIRA, para o Baixo Vouga Lagunar, com observância das Cláusulas Técnicas presentes na Parte II deste caderno de Encargos.
4. O Adjudicatário deverá considerar que é de sua responsabilidade, na elaboração dos PGE, desenvolver todos os trabalhos necessários à prossecução do objetivo de obtenção da aprovação dos mesmos pelas diversas entidades intervenientes quer no processo de AIA incidente sobre o Projeto de Execução do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar (BVL) quer no processo que envolve o Projeto de Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe (Açude do Rio Novo do Príncipe) e, portanto, será responsável pelo desenvolvimento daqueles quer em meio aquático quer terrestre..
5. O Adjudicatário deverá considerar que é de sua responsabilidade, na elaboração do PGE, desenvolver todos os trabalhos necessários à prossecução do objetivo de obtenção da aprovação do mesmo pelas diversas entidades intervenientes quer no processo de AIA incidente sobre o Projeto de Execução do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar (Baixo Vouga Lagunar) quer no processo de AIA do Projeto de Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe (Açude do Rio Novo do Príncipe) e, portanto, será responsável pelo desenvolvimento daqueles quer em meio aquático quer terrestre

Artigo 2.º Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º Duração do contrato

1. O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor, durante 120 dias, até à conclusão da Prestação de Serviços, ou seja até à aprovação pelas diversas entidades licenciadoras (Tutelares) do PGE, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato e das vinculações legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Adjudicatário deverá apresentar uma versão Base dos PGE no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a entrega dos documentos a que refere o Artigo 22.º deste caderno de Encargos e as Versões Finais até 70 (setenta) dias de calendário após a aprovação das versões Base, sendo que correções às versões finais deverão ser apresentadas num prazo de até 20 (vinte) dias de calendário após a aprovação daquelas.

Artigo 4.º Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a. Prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos;
- b. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- c. Os serviços objeto do presente procedimento, devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam, sob pena de rejeição;
- d. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, anomalia ou discrepância dos serviços objeto do contrato;
- e. Comunicar antecipadamente à CIRA, logo que tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g. Obrigação da entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido;

Artigo 5.º Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 6.º Alterações ao contrato

1. As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário

Artigo 7.º Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças.

Artigo 9.º Preço base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º Preço e condições de pagamento

1. O pagamento devido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro será efetuado contra a apresentação de faturas, da seguinte forma:
2. O pagamento devido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro será efetuado contra a apresentação de fatura, pela seguinte forma:
 - a. Não há lugar a pagamentos por adiantamento;
 - b. O contrato será pago em 5 faturas, nos seguintes termos:
 - i. 1ª fatura, de 20% do valor adjudicado, será emitida logo que as versões base dos PGE sejam apresentadas à CIRA;
 - ii. 2ª fatura, de 10% do valor adjudicado, será emitida logo que as versões base dos PGE sejam aprovadas pela CIRA;
 - iii. 3ª fatura, de 30% do valor adjudicado, será emitida logo que as versões finais dos PGE sejam entregues à CIRA;
 - iv. 4ª fatura, de 15% do valor adjudicado, será emitida logo que as versões finais dos PGE sejam aprovadas pela CIRA e pelas entidades Licenciadoras (Tutelares);
 - v. 5ª fatura, de 25% do valor adjudicado, será emitida logo que as versões finais dos PGE sejam corrigidas e aprovadas pela CIRA e pelas entidades Licenciadoras (Tutelares);
3. A fatura é emitida em nome da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

Artigo 11.º Faturação eletrónica

1. No âmbito da execução de contratos públicos, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os elementos constantes no artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos, sempre que aplicáveis.

Artigo 12.º Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º Especificações técnicas

Os requisitos gerais objeto do presente procedimento, são as que constam no “**Anexo A – Especificações Técnicas**”.

Artigo 14.º Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada;
 - b. Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 15.º Sanções Contratuais

1. No caso de atrasos no cumprimento dos prazos mencionados no Artigo 3.º | será aplicada a multa diária de 2 ‰ (dois por mil) do preço global.

Artigo 16.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º Cláusula arbitral e foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º Proteção de Dados

1. O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Artigo 19.º Sigilo

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a. Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado directa ou indirectamente responsável;
 - b. Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objecto de restrições ou limitações;
 - c. Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 20.º Direito aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I – Especificações técnicas

Artigo 21.º Nota Introdutória de enquadramento geral

A **Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA)** é a entidade promotora do:

1. “Projeto de Execução do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar”.

O conjunto das infraestruturas incluídas no Projeto de Execução abrangem o Sistema Primário de Defesa Contra Marés (SPDCM) e o Sistema Primário de Drenagem e Defesa Contra Cheias (SPDDCC), que incluem os diques de defesa contra marés e contra cheias e, ainda, as estruturas hidráulicas primárias nas linhas de água, as estruturas secundárias da rede de drenagem e de entrada de água para garantir o nível freático para humedecimento dos solos durante o estio, as estruturas hidráulicas especiais, os caminhos associados às infraestruturas, bem como o projeto da Estrutura Verde Primária (sebes arbustivo-arbóreas a plantar).

As intervenções previstas incluem a construção / conclusão:

- dos diques do Sistema Primário de Defesa Contra Marés (SPDCM) do Baixo Vouga Lagunar que visam fundamentalmente a defesa da área beneficiada da progressão das águas salgadas e poluídas provenientes da Ria de Aveiro;
- dos diques do Sistema Primário de Drenagem e Defesa Contra Cheias (SPDDCC) que protegerão os campos do Baixo Vouga Lagunar de cheias frequentes e, na impossibilidade de protecção total (cheias com períodos de retorno de, em média, superiores a uma vez em 15 anos), garantir a sua entrada controlada para evitar o desaparecimento das sebes (bocage) e erosão dos solos;
- das Estruturas Hidráulicas Primárias, a construir na interceção das linhas de água e dos esteiros com o dique de defesa contra as marés, que regularão com controlo os esteiros e as linhas de água principais que, a permanecerem abertas e sem controlo, são pontos da entrada de água salgada e poluída proveniente da Ria de Aveiro¹. Estas estruturas hidráulicas, durante o Inverno, estão preparadas para assegurarem a saída dos caudais de cheia das linhas de água provenientes das bacias hidrográficas de montante e a drenagem dos caudais provenientes dos campos do Baixo Vouga Lagunar. A sua conceção permitirá ainda atender às situações excecionais de entrada de água a partir da Ria de Aveiro, determinadas pelo modelo de gestão da água para o necessário equilíbrio ambiental da fauna piscícola;
- das Estruturas Hidráulicas Secundárias que permitirão a entrada de água doce, a partir da albufeira de água resultante do açude sazonal de Vilarinho ou da ponte-açude, esta última a aguardar o visto do tribunal de contas para adjudicação da sua construção e que virá a substituir aquele num futuro

¹ As comportas, de forma controlada, poderão permitir a entrada de caudais provenientes do lado da Ria para efeitos de manutenção e promoção de povoamentos piscícolas desde que assim seja determinado por desígnios de gestão ambiental de protecção da fauna.

próximo. Tal permitirá a alimentação e armazenamento de água nas linhas de água, parte dos esteiros e nas valas para garantir a manutenção do nível freático para humedecimento dos terrenos dos campos do Baixo Vouga Lagunar, durante o período de estiagem, e a drenar os excedentes quer das precipitações diretas sobre os campos quer os oriundos das inundações controladas;

- da Estrutura Hidráulica Principal de Entrada de água, em Angeja, para fazer face às necessidades hídricas dos campos de cota mais elevada, situados a montante da linha do caminho de ferro do Norte;
- dos Caminhos de acesso e apoio à manutenção e serviço dos diques e das estruturas hidráulicas referidas, bem como de ligação dos caminhos a construir aos demais caminhos secundários de circulação nos campos;
- da Estrutura Verde Primária de ordenamento e enquadramento paisagístico e ecológico ao longo dos diques a construir;

2. “Projeto de Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe” - (Açude do Rio Novo do Príncipe)

O Projeto atual de “Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa Contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe” (Açude do Rio Novo do Príncipe) é apenas uma pequena parte do previsto para a intervenção anterior Projeto de “Requalificação da Pista de Remo de Aveiro” sobre a qual recaiu o parecer da CA e a DIA sendo que o RECAPE foi já efetuado pelo proponente sobre o Projeto das “Infraestruturas Hidráulicas da Pista Olímpica de Remo e Canoagem do rio Novo do Príncipe”. Este projeto assume uma importância crucial no defeso à intrusão salina, aliás em total convergência e interligação com o objetivo mais alargado e estruturante do Aproveitamento Agrícola do Baixo Vouga Lagunar.

A dimensão do projeto e inserção na área de intervenção representa também uma beneficiação relevante, terminando com a construção e demolição de um açude provisório, todos os anos. Será ainda de atender à tendência de aumento das pressões em matéria de erosão hídrica neste troço final do Rio Vouga, quer pela progressiva degradação dos muros e motas dos canais intersticiais da laguna, quer pelos cenários de aumento do nível das águas e fenómenos extremos resultantes das alterações climáticas, o que faz desta estrutura uma peça de especial relevo no quadro de adaptação às alterações climáticas.

O Açude no Rio Novo do Príncipe percebe-se como uma estrutura perpendicular ao curso de água que pretende ser reguladora dos níveis de água e das correntes, naquele ponto singular da “Foz” do rio Vouga em que este encontra a Ria de Aveiro, permitindo também a deslocação das espécies piscícolas a montante e o armazenamento de água para rega nos períodos de estiagem.

A Obra “Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe” consiste sinteticamente:

- numa estrutura porticada em betão armado, com cerca de 48 metros lineares; colocada
- perpendicularmente ao curso de água (que nesta zona tem 60 metros de largura); tudo

- fundado num ensoleiramento geral em betão armado, que sob o alinhamento do pórtico prevê a instalação prévia de uma cortina de estacas-prancha com 6 metros de comprimento; e
 - ensoleiramento esse assente num conjunto de estacas de betão armado de diâmetro 800 mm com 30 metros de profundidade e molde metálico perdido; sendo a
 - secção sobranceira do Canal colmatada com diques laterais de estrutura semelhante aos diques marginais do rio; e
 - cujo equipamento de operação é formado por quatro comportas vagão (em chapa), com 10 m de largura cada e 6,80 m de altura, atuadas por servomotores oleohidráulicos (concebidos para operar em carga) e com sistema próprio de automação e comando,
- além de que prevê um pavimento ao nível da parte superior do Açude, que servirá à via de comunicação entre as margens, e cujos acessos se desenvolverão em cerca de 70,00m partindo destas.

Os estudos da hidráulica fluvial e lagunar que levaram às soluções estruturais foram desenvolvidos a partir de um conjunto de estudos e projetos anteriores, nomeadamente:

- o Projeto de Desenvolvimento Agrícola do Vouga – Bloco do Baixo Vouga Lagunar (COBA, 1991);
- “Projeto Hidráulico e de Infraestruturas da Pista Internacional de Remo do Rio Novo do Príncipe” (2000 – 2002);
- Estudo Geotécnico realizado por Geologia e Geologia, Consultores, Lda. (2000).

O açude do Rio Novo do Príncipe tem previsto ser equipado com quatro comportas vagão, com 10 m de largura cada e 6,80 m de altura, atuadas por servomotores oleohidráulicos concebidas para operar em carga. Estas comportas são constituídas por uma chapa plana, devidamente reforçada, que atua num plano vertical.

As operações de manutenção das comportas são asseguradas por duas comportas ensecadeiras do tipo corredeira, colocadas dos lados de montante e de jusante. A sua operação em águas equilibradas é feita por meio de um diferencial elétrico.

O conjunto ficará centrado em relação ao leito do canal, cuja largura nesta zona é de cerca de 60 m, sendo a restante secção colmatada com um dique de estrutura semelhante aos diques marginais que remata contra muros de ala em betão armado, os quais, junto com a soleira, constituem o pórtico onde assentam as comportas.

A estrutura suporta ainda um tabuleiro em betão armado destinado à travessia rodoviária do açude. É fundada em estacas de betão armado com diâmetro de 800 mm, executadas com moldes de camisas metálicas perdidos, que atingem uma profundidade de cerca de 30 m e formam um reticulado de aproximadamente 3.30 x 3.0 m — mais apertado sob o pórtico das comportas e sob os muros ala — que constitui a base da estrutura. Nas figuras seguintes pode ver-se o corte longitudinal da infraestrutura. Previu-se ainda a cravação de uma cortina de estaca-prancha metálicas sob a estrutura, transversalmente ao canal, com 6 m de altura, com o objetivo de diminuir a permeabilidade do conjunto.

Artigo 22.º Objetivo e âmbito

O objeto do presente procedimento consiste na Prestação de Serviços para a “Elaboração do Plano de Gestão e Exploração das Comportas das Estruturas Hidráulicas do Baixo Vouga Lagunar e do Plano de Gestão e Exploração das comportas do Açude do Rio Novo do Príncipe, seus impactes cumulativos, entre outros”.

Esta Prestação de serviços inclui, nomeadamente, os dois Planos de Gestão e Exploração (PGE) que são a desenvolver, respetivamente, respeitando o enquadramento indicado em processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em curso, nomeadamente o ofício 22760/2019/DCNF-C/DPAP de 17/04/2019 do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (Anexo deste Caderno de Encargos) para o Projeto de Execução do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar e, o referido na Síntese das condições previstas na DIA e no Parecer da CA sobre o RECAPE, bem como as decorrentes da análise efetuada no ofício ref.ª S063408-201910-DAIA.DAP (Anexo ao Caderno de Encargos), para o Projeto de Execução de Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe (Açude do Rio Novo do Príncipe).

Estas intervenções são a desenvolver no âmbito da Intervenção da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, adiante também designada por CIRA, para o Baixo Vouga Lagunar, com observância das Cláusulas Técnicas presentes na Parte II deste caderno de Encargos.

O Adjudicatário deverá considerar que é de sua responsabilidade, na elaboração dos PGE, desenvolver todos os trabalhos necessários à prossecução do objetivo de obtenção da aprovação dos mesmos pelas diversas entidades intervenientes quer no processo de AIA incidente sobre o Projeto de Execução do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar (BVL) quer no processo que envolve o Projeto de Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe (Açude do Rio Novo do Príncipe) e, portanto, será responsável pelo desenvolvimento daqueles quer em meio aquático quer terrestre.

Artigo 23.º DOCUMENTOS A FORNECER À EQUIPA

Para o desenvolvimento dos PGE, a CIRA, após assinatura do contrato com o Adjudicatário, fornecerá a este todas as peças escritas e desenhadas que tenha disponíveis, nomeadamente:

- as constantes do Projeto de Desenvolvimento Agrícola do Vouga (Anteprojecto dos Sistemas Primários de Defesa e Drenagem do Baixo Vouga Lagunar);
- o EIA, o Relatório da Consulta Pública, Parecer da Comissão de Avaliação e a respetiva Declaração de Impacte Ambiental que impenderam sobre o Projeto anteriormente citado;
- o Projeto de Execução do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar, descrito acima na generalidade, e o EIA agora em AIA;

- O Projeto de Execução das Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe (Açude do Rio Novo do Príncipe) e a respetiva DIA a considerar;
- outras, como sejam levantamentos batimétricos e estudos de propagação de cheias desenvolvidos no rio Vouga.

A obtenção de quaisquer outros elementos necessários à prossecução dos PGE é da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Artigo 24.º ELEMENTOS DOS PGE

O Adjudicatário promoverá, por sua inteira responsabilidade, a elaboração dos PGE e outros, tendo em conta a fase dos projetos que estes abrangem e a necessidade de serem sujeitos a licenciamento, por forma a que os Planos sejam aprovados por todas as entidades licenciadoras (Tutelares).

ESPECIFICAÇÃO DO ESTUDO (CONTEÚDO)

Os PGE e outros deverão ser desenvolvidos tecnicamente de acordo com legislação e demais normas legais em vigor e cumprir todas as orientações emanadas das entidades licenciadoras e que em geral serão referentes, nomeadamente, a:

- para o “Projeto de Execução do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar” (vide Anexo):

- Estruturas hidráulicas principais a construir e estrutura já existente no Esteiro do Barbosa:
 - Normas de funcionamento de todas as comportas, com indicação da relação entre os diferentes níveis de água a jusante e a montante e a posição da respetiva comporta;
 - Estudo detalhado da relação entre os movimentos das comportas e os correspondentes níveis de maré e de caudais nos cursos de água;
 - Simulação dos tempos de permanência das comportas nas suas diferentes posições (aberta, fechada ou em posição intermédia) ao longo do tempo e em todos os meses do ano;
 - Estudo detalhado das condições hidrodinâmicas do escoamento nas secções afetadas pelas estruturas hidráulicas, em particular das velocidades do escoamento a jusante das comportas e da eventual ocorrência de condições de turbulência, para as diferentes posições da comporta;
 - No caso da EHP 4, no Esteiro de Salreu, a qual está previsto ser equipada com uma eclusa de navegação deverá ser também fornecido estudo do funcionamento da eclusa

com simulação das condições hidrodinâmicas do escoamento para as diferentes fases de operação da eclusa.

- Estruturas hidráulicas especiais de rega já existentes – deverão ser fornecidos todos os elementos acima descritos para as principais à exceção do último;

- para o Projeto de Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe” - (Açude do Rio Novo do Príncipe) (vide Anexo):

- Estudo que defina as regras para a operação das comportas e que contemple:
 - A análise das condições hidráulicas na zona do açude com as comportas abertas ao máximo, nas diferentes condições de caudal e de níveis de água passíveis de ocorrer na secção do rio Vouga em causa, bem como da estimativa do número de dias / horas, da frequência, e épocas do ano em que tais situações poderão ocorrer;
 - A análise das condições hidráulicas na zona do açude em diferentes níveis de aberturas das comportas, relacionando tais níveis de abertura com as condições de caudal e níveis de água na secção do açude e com os períodos de tempo e respetiva frequência em que tais condições podem ocorrer;
 - A análise das condições hidráulicas deve contemplar parâmetros tais como: velocidade da corrente, largura e altura da lâmina de água disponível para a passagem dos peixes e variáveis como caudais no rio, níveis de maré, derivações de água ou necessidades ditadas pelos usos associados ao açude;
 - O programa de monitorização da transposição do açude pela ictiofauna;
(Condição que decorre da Medida n.º 14 DIA/RECAPE)
- Plano de Gestão Hídrica que compatibilize os objetivos hidroagrícolas (integrando a gestão hídrica do sistema com a do projeto agrícola do Baixo Vouga Lagunar) e industriais (captação de água da Navigator), salvaguardando ainda os condicionamentos de ordem ambiental, nomeadamente no que se refere à não interferência nos processos de migração das espécies piscícolas que atualmente utilizam o Rio Vouga, de acordo com o disposto na Condicionante n.º 1 do presente documento.

(adaptação das medidas n.ºs 15, 36 e 37 da DIA)

1.1. | ESPECIFICAÇÃO DO ESTUDO (ELABORAÇÃO)

O Adjudicatário deverá considerar que é de sua responsabilidade, na elaboração dos PGE e outros, desenvolver todos os trabalhos necessários à prossecução do objetivo de obtenção do licenciamento dos mesmos perante as entidades licenciadoras.

Nesta sequência o Adjudicatário deverá apresentar uma versão Base dos PGE no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a entrega dos documentos a que refere o artigo 19º deste Caderno de Encargos e a Versão Final até 70 (setenta) dias de calendário após a aprovação da versão Base, sendo que correções à versão final deverão ser apresentadas num prazo de até 20 (vinte) dias de calendário após a aprovação da versão Final.

1.2. | ESPECIFICAÇÃO DO ESTUDO (EQUIPA TÉCNICA)

A equipa técnica para a realização dos PGE e outros deverá ser constituída por peritos com formação superior e competências profissionais nas áreas que se considerem adequadas à natureza multidisciplinar dos Estudos a realizar e subjacentes ao campo de ação deste Caderno e Encargos.

1.3. | ESPECIFICAÇÃO DO ESTUDO (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO)

O adjudicatário será responsável pelo acompanhamento técnico de todo o procedimento de licenciamento dos PGE e outros junto das entidades licenciadoras respeitando toda a legislação existente na matéria e demais normas legais em vigor. Assim, a título de exemplo, nomeadamente, será responsabilidade do Adjudicatário a sua participação em reuniões diversas com a CIRA (uma reunião após a contratação e uma vez por mês durante a prestação de serviços) e/ou Entidade Tutelar (ocasionalmente e sempre que requerida), visita aos locais, execução de pareceres técnicos e esclarecimentos quando solicitado, etc.

O adjudicatário deverá ainda garantir o sigilo das informações constantes dos elementos atrás mencionados, nos termos do artigo 13.º das cláusulas jurídicas do presente Caderno de Encargos.

1.4. | ESPECIFICAÇÃO DO ESTUDO (OBRIGAÇÕES DIVERSAS DO ADJUDICATÁRIO)

O Adjudicatário será responsável pelo desenvolvimento de todos os trabalhos que se considerem necessários para a materialização dos PGE e outros, inclusive aqueles que, dada a sua natureza e especificidade, possam determinar a integração de entidades e profissionais locais na equipa técnica. Os documentos produzidos, além de constituídos por peças escritas, desenhadas e dados em SIG, deverão ainda conter outros elementos informativos julgados importantes, de modo a possibilitar a fácil apresentação da informação.

Artigo 25.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS ESCRITAS DO EIA

Pretende-se que os PGE e outros compreendam um Relatório Técnico e um outro de Resumo Não Técnico.

Artigo 26.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS DO EIA

A análise espacial de dados em SIG deverá ser feita com recurso ao Sistema de Coordenadas Hayford-Gauss Militar (SHGM), devendo ser facultados os respetivos ficheiros digitais em formato editável, preferencialmente no formato *shapefile*, ou outro a acordar.

As peças desenhadas deverão também ser fornecidas digitalmente em formato editável, preferencialmente em ficheiros DWG, ou outro formato a acordar.

Artigo 27.º NÚMERO DE EXEMPLARES DO EIA A ENTREGAR

O Adjudicatário da presente prestação de serviços deverá fornecer ao adjudicante:

- **5 exemplares completos (Relatório Técnico, Resumo Não Técnico)** dos PGE e outros em papel mais os fixados pelas entidades licenciadoras;
- **1 exemplar completo (Relatório Técnico, Resumo Não Técnico) dos PGE e outros em formato digital.**

Todos os documentos dos PGE e outros deverão ser entregues em formato analógico e digital (CD ROM), assim como todos os elementos gráficos e cartográficos produzidos e utilizados para este estudo.

Artigo 28.º NOTAS TÉCNICAS

O desenvolvimento de Notas Técnicas deverá ser acordado em reunião com representante, nomeado para o efeito, da CIRA antes do início dos trabalhos de elaboração dos PGE e outros.